

Avisos & Editais

CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A Sr. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Sr. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de Identidade 3503482/PC-PA, e CPF/MF sob nº 032.002.052-53, residente e domiciliada na Trav. Humaitá, 967, Bloco I, AP.305, Residencial Vitória, Bairro Pedreira, representada neste ato por seu Procurador senhor GILBERTO CARLOS COSTA SENA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA nº 7012, CPF: 034.504.348-02, com endereço profissional à Alameda José Faciola nº 65, sala 22, bairro Nazaré, CEP 66040-180, Belém - Pará, doravante denominado LOCADOR. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Travessa Castelo Branco, 753, bairro São Braz, CEP: 66063-000, Belém/PA, para fins residenciais, mais especificamente para sediar a Casa dos Estudantes Universitários de Castanhal. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: 4.1 – O valor mensal da locação será de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 1578, operação 00.001 Conta Corrente 4.447-9, GILBERTO CARLOS COSTA SENA, CPF nº 034.504.348-02, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. 4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: 7.1 – Respeitar os prazos avençados

neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato amigavelmente deste que não traga prejuízo ao LOCATÁRIO por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO: 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação e/ou álbum fotográfico parte integrante deste realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, as suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS: 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: 06.06 – Secretaria Municipal de Educação; 12.368.0006.2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: 010000 – Recursos Ordinários. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES. 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 09 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS, P.P GILBERTO CARLOS COSTA SENA. Locador. 1ª Testemunha _____. RG. 2ª Testemunha _____. RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 002/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E O Sr. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de Identidade 2854640 SSP/PA e inscrito no CPF nº 598.968.252-20, residente e domiciliado na Tv. Castelo Branco, nº 37, Santa Lídia, CEP: 68.745-440, Castanhal - Pará, doravante denominada LOCADOR. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1 – O objeto do

presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado a Rua Duque de Caxias nº 2190, bairro Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Escola de Música Mestre Odilon. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: 4.1 – O valor mensal da locação será de R\$3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais). 4.2 – 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência 1136, Conta Poupança nº 49974-4/500, Nome: Wamário do Socorro Gonçalves Moraes, CPF Nº 598.968.252-20, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. 4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO: 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS: 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: 2020 – Fundação Cultural de Castanhal – FCC; 13.392.0001 2. 001 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Castanhal; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 010000- Recursos Ordinários. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES: 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os

recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal. WAMÁRIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES. Locador. 1ª Testemunha _____. RG. 2ª Testemunha _____. RG.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a EMPRESA J & L IMÓVEIS MAGALHÃES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.598.338/0001-76, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 280, bairro Estrela, Castanhal-Pará, representada neste ato pela Srª. JANE CLEIDE DE MAGALHÃES ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, portadora da RG. 3673959 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 039.707.282-15, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Major Wilson, nº 2874, bairro Fonte Boa, nesta Cidade de Castanhal- Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 28/02/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R\$3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0708-0, Conta 49083-0, Nome: J & L IMÓVEIS MAGALHÃES, CNPJ Nº 12.598.338/0001-76, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenientes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. JANE CLEIDE DE MAGALHÃES ARAÚJO, Locadora Testemunhas: 1. _____. 2. _____.

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 101/2017.

Às onze horas, do dia dezesseis de janeiro de dois mil e dezessete, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PARÁ, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 101/2017, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: 1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Dispensa de Licitação nº 004/2018. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento da Escola de Música Mestre Odilon. Contratada: Wamario do Socorro Gonçalves Moraes. CPF: 598.968.252-20. Ratificação em: 02/01/2018. Valor Total: R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO E

RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 004/2018, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. Wamario do Socorro Gonçalves Moraes, cujo valor contratual total é de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Dispensa de Licitação nº 005/2018. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para sediar a Casa dos Estudantes Universitários de Castanhal. Contratada: Eliete Aragão dos Santos. CPF: 032.002.052-53, neste ato representada por seu procurador Gilberto Carlos Costa Sena. CPF: 034.504.348-02. Ratificação em: 09/01/2018. Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO E

RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 005/2018, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª Eliete Aragão dos Santos, neste ato representada por seu

procurador Sr. Gilberto Carlos Costa Sena, cujo valor contratual total é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 09 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO: 100/2017/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Ata nº 01/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a empresa R.C.V.R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, para o fornecimento de Recarga de água mineral em garrafão de 20 litros, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência deste Município.

Onde se lê: Às onze horas, do dia dezesseis de Janeiro de dois mil e "dezessete", de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 100/2017, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados.

Leia-se: Às onze horas, do dia dezesseis de Janeiro de dois mil e "dezoito", de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 100/2017, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº138/18, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando, o Parecer Normativo nº002/2017, de 20 de fevereiro de 2017 e, Análise da Coordenadoria de Recursos Humanos, constante do Processo nº2017/12/14486;

Considerando, que a servidora Cinthia do Nascimento Jastes, foi contratada temporariamente no cargo de Professor de Língua Portuguesa, pelo período de 01(um) ano;

Art. 1º - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante pelo período de até 05(cinco) meses após o parto, a servidora CINTHIA DO NASCIMENTO JASTES, cargo Professor de Língua Portuguesa, lotação Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 22 de janeiro de 2018.

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá
Secretário de Administração